



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571/WhatsApp: (41) 99725-0330/E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 25/2024

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De Ordem do **Exmo. Sr. Dr. Peterson Muziol Morosko**, Auditor Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, e em face do disposto nos Art. 45 a 51 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva; **faço saber** a quantos, o presente **Edital de Citação e Intimação**, vir a tomar conhecimento que a Primeira Comissão Disciplinar estará reunida no próximo **dia 18 de junho de 2024, Terça-Feira, às 18h30** pelo que desde já, ficam as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas devidamente **INTIMADAS** a comparecerem na Sessão de Julgamento, a ser realizada na **Sala Dr. José Cadilhe de Oliveira, sito à Rua Marechal Deodoro, 869, 15º andar, Sala 1506, ou pelo link meet.google.com/zhs-sage-vns**, servindo o presente para **CITAR** os interessados para pratica de quaisquer Atos Processuais pertinentes, bem como, para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1- AUTOS Nº 158/2024 - CAMPEONATO COPA UNIÃO 2024

JOGO CUM030: CORONEL FUTSAL X OPERARIO LARANJEIRAS FUTSAL - OLF

Data: 22/05/2024

1º Denunciado: Washinton Vitor Santiago Aquino (Atleta/Coronel Futsal)

Infração: Art. 258, §2º, II do CBJD.

2º Denunciado: Matheus De Holanda Nunes (Técnico/Coronel Futsal)

Infração 1): Art. 243-C do CBJD.

Infração 2): Art. 258, §2º, II do CBJD.

Infração 3): Art. 258-B do CBJD.

3º Denunciado: Flavio Luis Perottoni Junior (Médico/Coronel Futsal)

Infração: Art. 254-A, §3º do CBJD.

4º Denunciado: Geovani Mensch (Dirigente/Coronel Futsal)

Infração 1): Art. 243-C do CBJD.

Infração 2): Art. 254-A, §1º, I do CBJD.

5º Denunciado: Arnaldo Silva (Dirigente/Coronel Futsal)

Infração 1): Art. 243-C do CBJD.

Infração 2): Art. 254-A, §3º do CBJD.

Infração 3): Art. 258, §2º, II do CBJD.

6º Denunciado: Rudinei Jose Tomalak (Dirigente/Coronel Futsal)

Infração 1): Art. 243-C do CBJD.

Infração 2): Art. 254-A, §3º do CBJD.

Infração 3): Art. 258, §2º, II do CBJD.

7º Denunciado: CORONEL FUTSAL (EPD)

Infração 1): Art. 213, I, 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571/WhatsApp: (41) 99725-0330/E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Infração 2): Art. 213, II, 1º do CBJD.

Infração 3): Art. 213, III, 1º do CBJD.

Infração 4): Art. 258-D do CBJD.

Infração 5): Art. 258-D do CBJD.

Infração 6): Art. 258-D do CBJD.

Infração 7): Art. 258-D do CBJD.

Infração 8): Art. 258-D do CBJD.

Oitiva Sr. Roberto Marcos Dos Santos (Árbitro 1);

Oitiva Sr. Luiz Antonio Vieira (Árbitro 2);

Oitiva Sra. Maila Cristina Malagi Bussolaro (Anotador);

Oitiva Sr. Odinei Martini De Lima (Cronometrista).

Procuradores Denunciantes: Dr. Dênis E. Blankenburg Almada e Dr. Lucas Oliveira Silvestre.

Observações:

Pela presente CITAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;

Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser encaminhadas via e-mail da Secretaria do Tribunal até o início da sessão, conforme Art. 66 do CBJD. Portanto, de maneira preclusiva, o não encaminhamento até um minuto antes do horário apregoado para a sessão, poderá ser considerada declínio na sua produção.

Esse EDITAL DE CITAÇÃO segue publicado na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão, no website da entidade (<http://www.futsalparana.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD

Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente INTIMAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;

Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a intimação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD

O Tribunal solicita que em caso de apresentação de defesa, que seja observado capacidade postuladora do defensor, com a juntada dos documentos pertinentes.

Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente CITADOS e INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais, bem como para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, Ana Thereza Quadros Maes, Assessora da Presidência do TJD/FPFS, devidamente assinado.

Curitiba, 13 de junho de 2024

Ana Thereza Quadros Maes

Secretária da Presidência do TJDPR